

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 120 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 1.038 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00002 à Ação 1.038 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00002 - Implementar uma política de combate aos despejos, instituindo uma comissão de prevenção e mediação dos conflitos fundiários”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: FMHIS.



JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal¹, a moradia é um direito social fundamental do cidadão, impondo ao Estado obrigações de ordem negativa e de ordem ativa. No que tange às obrigações negativas, o Estado se vê impedido de atuar de forma a atrapalhar o livre gozo deste direito, por sua vez, na ordem positiva de tal direito, o Estado deve oportunizar àqueles que integram as camadas mais marginalizadas da população o direito de possuir uma morada adequada, com condições básicas de estrutura, saneamento básico, eletricidade e outros. Trata-se do conceito de moradia digna.

O direito à moradia é assegurado constitucionalmente, especialmente no referido artigo 6º e no inciso IX do artigo 23, ambos da CF/88. A responsabilidade de garantia desse direito é compartilhada por Estados, Distrito Federal e Municípios que, conforme determina o art. 23, inc. IX da CF/88, devem promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Deste modo, os despejos materializam atuação contrária aos postulados do Estado Democrático de Direito, com recursos orçamentários e de equipamentos públicos voltados à expulsão das famílias. A Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) determina (Art. 14), dentre outros, que as “[...] remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, quando o deslocamento é a única medida capaz de garantir os direitos humanos” (p. 10)².

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12/10/2021.

² Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraisurbanos.pdf>. Acesso em: 12/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Pelo exposto, é possível constatar a importância de garantir a implementação de medidas de combate aos despejos. Em casos excepcionais, os indivíduos sentenciados ao despejo precisam dispor de uma alternativa digna de mediação e de resolução pacífica de seus casos, evitando o cumprimento de mandados judiciais com uso de força policial, que podem ampliar violações aos direitos humanos. Este enquadramento conforma a importância da política objeto da presente proposta de emenda e, em consequência, amplia a justificação da necessidade de instituição de comissão municipal visando à prevenção e mediação dos conflitos fundiários

Acrescento que esta proposição de emenda também se relaciona com parte da Estratégia do Governo exposta no Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual do Recife para o período de 2022 a 2025. No referido documento, evidencia-se que uma das estratégias do atual governo municipal é justamente a “**ampliação do acesso à moradia digna e a condições de habitabilidade**”. Além disso, afirma-se que:

É necessário estruturar as bases para um Recife cada vez mais humano, inclusivo, sustentável, inovador, preservado e integrado, buscando a reversão de desigualdades e desequilíbrios, gerando oportunidades sociais e econômicas, condições de habitabilidade e qualidade de vida. O desenvolvimento urbano deve trazer acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos, como mobilidade, infraestrutura e qualidade ambiental, de forma a atingir um novo padrão de convivência urbana e social [destaque nosso] (p. 36)³.

Conforme enunciado na referida parte do documento em questão, é mais do que necessário que esta estratégia esteja também presente na descrição dos projetos e atividades que compõem os programas finalísticos do planejamento plurianual. Destacamos ainda que esta emenda se relaciona com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consignados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a saber: objetivos 6) Água potável e saneamento; e 11) Cidades e comunidades sustentáveis.

³

Disponível em:
<http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf>. Acesso em: 08/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Por fim, destaco que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica em geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 20 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

